NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 398/XII/3.ª

ASSUNTO: Contra o Encerramento dos Serviços de Finanças de Aljustrel.

Entrada na Assembleia da República: 16 de abril de 2014.

N.º de assinaturas: 1

Peticionário: MUSPCA – Movimento de Utentes dos Serviços Públicos do Concelho de Aljustrel.

Introdução

Tendo dado entrada na Assembleia da República a 16 de abril de 2014, um ofício do Movimento de Utentes dos Serviços Públicos do Concelho de Aljustrel contendo um conjunto de assinaturas referente ao encerramento dos serviços de finanças do concelho, foi o mesmo remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública como expediente.

Atento o teor do ofício e analisado o texto que precede as assinaturas, constatou a Comissão que o mesmo cita o "abaixo assinado / petição", e que os cidadãos efetuam um pedido específico de intervenção da Assembleia da República no sentido de que "a Repartição de Finanças de Aljustrel NÃO ENCERRE", o que se enquadra no estatuído no n.º 1 do artigo 2.º do regime jurídico do exercício do direito de petição, aprovado pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP). Considerou, ainda, a Comissão que, estando a apreciar (ou já tendo apreciado) diversas Petições de tema conexo, poderia o ofício do MUSPCA ser ponderado nos mesmos termos, pelo que oficiou a Senhora Presidente da Assembleia da República solicitando que o referido ofício fosse considerado como Petição, nos termos legalmente previstos para o efeito, tendo o despacho exarado sido favorável, termos em que esta foi numerada como petição n.º 398/XII/3.ª – "*Contra o Encerramento dos Serviços de Finanças de Aljustrel*", com vista à sua tramitação, nos termos da Lei.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.os 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo o Movimento de Utentes dos Serviços Públicos do Concelho de Aljustrel (MUSPCA) o subscritor da Petição, que anexa um conjunto de assinaturas.

I. A petição

Através do instrumento conferido pela Lei do Exercício do Direito de Petição, o MUSPCA solicita à Assembleia da República "a intervenção junto do Governo e do Ministério das Finanças, para que a Repartição de Finanças de Aljustrel não encerre".

O MUSPCA recorda que o concelho perdeu valências do Centro de Saúde, que foram encerrados equipamentos educativos e que foram afetados pela reorganização das freguesias, considerando que o encerramento da repartição de finanças do concelho é uma

"atitude tomada contra os interesses das populações, com o pretexto da diminuição de despesa e a redução de custos com o seu funcionamento", decisão agravada pelas distâncias a percorrer, sem a adequada rede de transportes públicos, num contexto de envelhecimento da população e da impossibilidade (por iliteracia digital ou insuficiência económica) de acesso a estes serviços por internet.

II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se estarem pendentes na COFAP, para apreciação, as seguintes petições:

- Petição n.º 339/XII/3.ª - Contra o encerramento de serviços públicos no Concelho de Sátão (petição de âmbito mais lato);
- Petição n.º 371/XII/3.ª - Pretendem que a 2ª Repartição de Finanças do Concelho de Matosinhos não seja encerrada;
- Petição n.º 384/XII/3.ª - Contra o Encerramento dos Serviços de Finanças.

Está, também, pendente na Comissão para discussão, a seguinte iniciativa:

- Projeto de Resolução n.º 1053/XII/3.ª (BE) – Mantém o serviço de proximidade das repartições de finanças, salvaguardando o território, os municípios, os serviços públicos e as populações.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, não importa proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.
3. Analogamente, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da Lei, não é obrigatória a audição dos peticionários.
4. De igual modo, não importa apreciar a Petição em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.
5. Por fim, e de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a Comissão deverá apreciar e a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da admissão da petição.

IV. Conclusões

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício de Direito de Petição, propõe-se que a Comissão admita a presente petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Em caso de admissão da Petição, deve a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a sua tramitação.
3. Atento o facto de não ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, não é obrigatória a publicação integral da Petição em Diário da Assembleia da República nem a audição dos peticionários, bem como, atento o número de subscritores, não decorre a sua apreciação em sessão plenária.

Palácio de S. Bento, 3 de junho de 2014

A assessora da Comissão
Joana Figueiredo